



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	26/13		
Interessado	Escola de Educação Infantil Primeiro Lugar (DRE Butantã)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização e funcionamento		
Relatores	Conselheiros: Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos e Ocimar Munhoz Alavarse		
Parecer CME nº <b>377/14</b>	CEB	Aprovado em 20/03/14	Publicado em 16/05/14 – p. 18

## I-RELATÓRIO

### 1- Histórico

01	Em 22/09/10, os representantes legais da Escola de Educação Infantil
02	Primeiro Lugar S/S Ltda. ME, CNPJ 09.498.495/0001-03, localizada na Rua
03	Francisco de Proença nº 11 – Vila Morse, São Paulo, formalizaram junto à
04	Diretoria Regional de Educação (DRE) Butantã, pedido de autorização de
05	funcionamento da referida Escola, para atendimento a crianças de 4 meses a 5
06	(cinco) anos de idade.
07	No período de setembro de 2009 a julho de 2011, foram juntados ao
08	expediente os seguintes documentos:
09	1- Identificação da instituição;
10	2- Cópia do contrato social;
11	3- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
12	4- Certidões Negativas;
13	5- Certidão e Atestado de Antecedentes Criminais;
14	6- Cópia do Contrato de Locação;
15	7- Auto de Licença de Funcionamento;
16	8- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
17	9- Relação do mobiliário, dos equipamentos e do material didático;
18	10- Acervo Bibliográfico;
19	11- Plano de capacitação permanente dos recursos humanos;
20	12- Declaração de capacidade máxima;
21	13- Quadro de recursos humanos;
22	14- Cópias de documentos de funcionários;
23	15- Planejamento do ano de 2012 {sic}
24	16- Regimento Escolar.
25	Em 20/07/11, após a juntada dos documentos, a Supervisora Técnica II da
26	DRE/Butantã, em seu Relatório de Vistoria para Autorização de Funcionamento,
27	emitiu parecer conclusivo com a informação de que a Escola de Educação
28	Infantil Primeiro Lugar atendera parcialmente às condições expressas na
29	legislação em vigor, em especial a Deliberação CME nº 04/09 e a Indicação CME
30	nº 13/09 e concede o prazo de 10 (dez) dias para atendimento à legislação.
31	No período de julho a outubro de 2011, os responsáveis pela unidade
32	educacional entregaram na DRE/Butantã cópia dos documentos solicitados no
33	Relatório de 20/07/11.
34	Em 17/10/11, a Supervisora Técnica II da DRE/Butantã emitiu novo parecer

35	conclusivo com a informação de que a Escola de Educação Infantil Primeiro
36	Lugar atendera parcialmente às condições expressas na legislação em vigor, e
37	concedeu o prazo de 05 (cinco) dias para atendimento à legislação.
38	Em 31/10/11, a Escola de Educação Infantil Primeiro Lugar protocolou na
39	DRE/Butantã pedido de prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, para entrega de
40	Certidão Negativa.
41	Em 01/02/12, a Supervisora Técnica II da DRE/Butantã verificou que a
42	Escola de Educação Infantil Primeiro Lugar atendera parcialmente as condições
43	expressas na legislação em vigor, e concedeu o prazo de 05 (cinco) dias para
44	atendimento à legislação.
45	Em 16/02/12, os responsáveis pela unidade entregaram na DRE/Butantã os
46	seguintes documentos: 1) relação de RH atualizada; 2) cópia do Auto de Vistoria
47	do Corpo de Bombeiros; 3) cópia do Auto de Licença de Funcionamento, e
48	solicitam prazo de 90 (noventa) dias para a entrega da Certidão Negativa.
49	Em 13/06/12, protocolaram na DRE/Butantã pedido de prorrogação de
50	prazo de 30 (trinta) dias para entrega do documento da regularização do CNPJ
51'	da unidade.
52	Em 15/06/12, a DRE/Butantã concedeu a prorrogação do prazo solicitado.
53	Em 10/08/12, conforme o que determina a Portaria 13/12, uma Comissão de
54	Supervisores Escolares da DRE/Butantã, procedeu à visita de vistoria técnica à
55	Escola de Educação Infantil Primeiro Lugar e apontou a necessidade imediata
56	das seguintes medidas:
57	1) Inutilizar a escada em caracol de acesso ao piso superior para trânsito
58	das crianças, reservando toda a parte superior, única e exclusivamente para
59	adultos, inclusive os banheiros, já que inexistem banheiros específicos para
60	adultos e funcionários atuais;
61	2) Interrupção do uso do fogão, tendo em vista a existência de condutes
62	expostos no refeitório.
63	No relatório da referida vistoria, a Comissão, ainda, assinalou as seguintes
64	providências a serem tomadas na unidade:
65	a) reorganizar e providenciar a manutenção dos armários/prateleiras das
66	salas de atividades;
67	b) providenciar tapete de grama sintética para o pátio externo;
68	c) colocar azulejos claros no lactário;
69	d) adaptar todos os banheiros destinados às crianças, conforme
70	especificado no relatório;
71	e) fechar a abertura de alvenaria no final do corredor, viabilizando melhores
72	condições de segurança às crianças;
73	f) manter fechados os armários de utensílios da cozinha situados na área do
74	refeitório;
75	g) providenciar manutenção das placas de EVA mantidas na Unidade;
76	
77	h) embutir toda a fiação exposta na área da varandinha do piso superior.
78	No Parecer Conclusivo, em 17/09/12, considerando todos os itens
79	assinalados e a análise dos documentos apresentados, a Comissão considerou
80	que a unidade educacional atendera parcialmente a legislação e normas em
81	vigor, em especial a Deliberação CME nº 04/09 e a Indicação CME nº 13/09, e
82	concedeu o prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização.
83	Em 18/01/13, a unidade protocolou memorando na DRE/Butantã com a
84	informação de que todas as solicitações do relatório da Comissão de
85	Supervisores Escolares do dia 17/09/12 foram atendidas.
86	Em 08/03/13, a Comissão de Supervisores Escolares da DRE/Butantã
87	compareceu em nova visita técnica na Escola de Educação Infantil Primeiro
88	Lugar e procedeu, em seu Relatório, à emissão de parecer conclusivo de que na
89	unidade não estavam atendidas todas as condições exigidas na legislação em

90 vigor, apesar das solicitações da referida Comissão e da concessão de vários  
91 prazos para as providências, e, portanto, deveria ter sua solicitação de  
92 autorização de funcionamento indeferida.

93 Em 12/03/13, o Diretor Regional de Educação acolheu o parecer da  
94 Comissão com a indicação para o indeferimento do pedido de autorização de  
95 funcionamento e formalizou o ato com despacho de indeferimento do pedido,  
96 publicado no DOC de 22/03/13, p.15.

97 Em 25/03/13, os representantes legais da referida unidade educacional  
98 protocolaram na DRE/Butantã recurso dirigido ao Conselho Municipal de  
99 Educação, no qual solicitam “encarecidamente ao Conselho que haja uma nova  
100 vistoria”, alegando que “tudo que foi pedido foi feito”. Citam ainda, que na data  
101 de 08/03/13, a Comissão de Supervisores compareceu na unidade, vistoriou as  
102 “estruturas”, declarando não estar de acordo, mas que tais exigências não  
103 haviam sido solicitadas na primeira vistoria.

104 Em 13/05/13, o Diretor Regional de Educação encaminhou o protocolado à  
105 SME/CME.

106 Em 27/05/13, a SME/AT, após análise do expediente, sugere a devolução  
107 do mesmo à DRE/Butantã para verificar o total cumprimento do disposto na  
108 legislação e manifestação nos termos da Indicação CME nº 14/10, que  
109 estabelece que, “visando a assegurar a celeridade de tramitação e os meios  
110 para a emissão de decisão por este Colegiado”, a Comissão de Supervisores  
111 deverá se manifestar, esclarecendo se os motivos que ensejaram o  
112 indeferimento foram ou não superados, com a devida manifestação sobre os  
113 motivos apresentados pelos representantes legais da unidade educacional.

114 Em 19/06/13, foi protocolado neste Conselho todo o expediente  
115 encaminhado pela SME/ATP, pela competência.

116 Em 27/08/13, considerando todos os documentos e relatórios juntados neste  
117 expediente e o disposto na legislação vigente, em especial o que determina a  
118 Indicação CME nº 14/10, que trata da admissibilidade de recurso, este Conselho,  
119 por meio do Ofício CME nº 130/13, baixa o protocolo em diligência junto à  
120 DRE/Butantã para que a Comissão de Supervisores se manifeste  
121 conclusivamente sobre o recurso, conforme o que determina a Indicação acima.

122 Em 19/09/13, após vistoria, a Comissão de Supervisores da DRE/Butantã,  
123 emite Relatório com a informação de que a Instituição deve interromper o seu  
124 funcionamento, “em defesa dos direitos das crianças, por uma Educação digna e  
125 de qualidade”, argumentando que não atende a todas as exigências do artigo 7º  
126 da Deliberação CME nº 04/09.

## 127 **2. Apreciação**

128 Trata o presente de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização  
129 de funcionamento da Escola de Educação Infantil Primeiro Lugar, localizada na  
130 Rua Francisco de Proença nº 11 – Vila Morse, São Paulo, cujo despacho  
131 denegatório foi publicado no DOC de 22/03/13, p. 15, em face do qual a  
132 mantenedora protocolou na DRE/Butantã, em 26/13/13, o recurso dirigido a este  
133 Conselho.

134 Em atendimento ao estabelecido na Indicação CME nº 14/10, a Comissão  
135 de Supervisores emitiu, em 19/09/13, parecer com a informação de que a Escola  
136 de Educação Infantil Primeiro Lugar deve ter interrompido o seu funcionamento,  
137 uma vez que a referida unidade:

138 1) não atendeu integralmente aos incisos do artigo 7º da Deliberação CME  
139 nº 04/09;

140 2) não cumpriu as exigências dos padrões mínimos de infraestrutura  
141 necessárias para o funcionamento como unidade de educação infantil, conforme  
142 o que determina a Portaria SME nº 3.479, de 08/07/11;

143 3) não efetivou a correção do documento do Regimento Escolar, conforme  
144 solicitado pela Comissão nas visitas técnicas;

145 4) não apresentou o novo Projeto Pedagógico em substituição ao  
146 apresentado como Planejamento de 2012, sendo este cópia de objetivos e  
147 estratégias contidas no Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil,  
148 conforme constatado pela Comissão;

149 Nestes termos, diante do exposto nos Relatórios e considerando que este  
150 Conselho sempre pautou suas decisões tendo como princípio que toda e  
151 qualquer unidade educacional deve oferecer uma educação infantil de  
152 qualidade, que contribua para o desenvolvimento da criança em seus aspectos  
153 físico, afetivo, intelectual, linguístico e sociocultural, não há como deferir o  
154 recurso interposto pela interessada.

155 Nesta oportunidade, orientamos à DRE Butantã a não conceder prazos  
156 adicionais aos 120 dias previstos na Deliberação CME nº 04/09, de modo a não  
157 postergar a decisão cabível nos pedidos de autorização de funcionamento das  
158 escolas de educação infantil.

## 159 II - CONCLUSÃO

160 Diante do exposto e contido nos autos:

161 1 - toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do pedido de  
162 autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Primeiro Lugar S/S  
163 Ltda. ME, CNPJ 09.498.495/0001-03, localizada na Rua Francisco de Proença,  
164 nº 11, Vila Morse, São Paulo, DRE Butantã.

165 2- solicita-se à DRE Butantã que tome as medidas necessárias, na forma da  
166 Lei, para não haver prejuízos às crianças.

São Paulo, 13 de março de 2013.

---

Cons<sup>a</sup> Maria Lucia M. Carvalho Vasconcelos      Cons<sup>o</sup> Ocimar Munhoz Alavarse  
Relatores

## III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitória Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos e Marta de Betania Juliano e do Conselheiro Suplente Julio Gomes Almeida, que substituiu sua Titular.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, , Marcos Mendonça, Ocimar Munhoz Alavarse e Yara Maria Mattioli, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 13 de março de 2014.

---

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino  
Presidente da CEB

**IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 20 de março de 2014.

---

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME